



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/001/2015
Data:	05/01/2015 Fls. 369
Rubrica:	

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº.: E-12/003/001/2015.
Data de autuação: 05/01/2015.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS
EXERCÍCIO 2015.
Sessão Regulatória: 25/01/2018.

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado pelo Protocolo Geral desta Agência, tendo em vista requerimento AGENERSA/SECEX nº 504/14, tendo em vista o recebimento, por esta Agência, do of. INEA/DIGAT nº 297/2014 comunicando os valores relativos ao exercício de 2015 a serem pagos pelas Concessionárias Reguladas.

Às fls. 06, consta o supracitado ofício informando o débito da Concessionária Prolagos no montante de R\$ 865.828,44 (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Após análise do presente processo em Sessão Regulatória do dia 31/03/2015, restou deliberado:

"(...)

Art. 1º - Considerar cumprido, pela Concessionária PROLAGOS, o artigo 2º da Deliberação AGENERSA/CD nº 2.421/2015.

Art. 2º - Considerar que a Concessionária PROLAGOS vem cumprindo a obrigação de pagamento referente à utilização de recursos hídricos, conforme documentação acostada aos presentes autos.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS que apresente, mensalmente, o pagamento das parcelas referentes à obrigação mencionada no artigo 2º da presente deliberação, para que, ao final, seja avaliado pela CAPET e Procuradoria desta AGENERSA seu efetivo cumprimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	EL-003/001 12015
Data:	05/01/2015 Fls. 370
Atribuição:	

Assinatura:
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Art. 4º - Considerar que a Concessionária PROLAGOS cumpriu a determinação de publicar os novos valores a serem praticados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

Constam às fls. 28, 44,83, 90, 101, 107,113,119, cópia dos comprovantes de pagamento pela utilização de recursos hídricos referentes aos meses de janeiro à agosto de 2015.

Através carta PR n.º 884/2015 (fls. 212/249), a Concessionária Prolagos, em resposta ao ofício CAPET n.º 014/2015, encaminhou cópia das faturas solicitadas em meio físico e eletrônico.

Através de manifestação técnica datada de 09/10/2015, a CAPET aduziu:

" Atendendo ao despacho de folhas 77, em atendimento à Deliberação nº 2448/15, de 31/03/15, informamos que, de acordo com a documentação fornecida pela Concessionária Prolagos, esta não implantou as cobranças de Recursos Hídricos de forma adequada, no mês de abril de 2015, conforme quadro abaixo, para o qual apresentamos as seguintes considerações:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/001/2015
Data 05/01/2015 Fls. 371
Rubrica
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

PROLAGOS	Valor da Fatura emitida em mar/15	Consumo / m³	Cálculo da tarifa	Recursos Hídricos mar/15	Cálculo de R. Hídricos	Valor da Fatura emitida em abr/15	Consumo / m³	Cálculo da tarifa	Recursos Hídricos abr/15	Cálculo de R. Hídricos	Valor da Fatura emitida em mai/15	Consumo / m³	Cálculo da tarifa	Recursos Hídricos mai/15	Cálculo de R. Hídricos
Residencial															
Arraial do Cabo 001766-3	115,60	10	115,60	0,16	0,16	115,60	10	115,60	0,84	0,84	115,60	10,00	115,60	0,84	0,84
001716-7	47,80	15	47,80	0,07	0,07	59,82	17	59,82	0,44	0,44	40,24	13,00	40,24	0,29	0,29
Armação de Búzios 036781-6	213,31	26	213,31	0,30	0,30	430,54	41	430,54	3,14	2,44	253,54	29,00	253,54	1,85	1,85
051837-9	67,16	12	67,16	0,09	0,09	53,20	10	53,20	0,39	0,39	53,20	10,00	53,20	0,39	0,39
Cabo Frio 017625-7	74,14	13	74,14	0,10	0,10	67,16	12	67,16	0,49	0,12	81,12	14,00	81,12	0,59	0,59
061338-0	67,16	12	67,16	0,09	0,09	53,20	10	53,20	0,39	0,10	81,12	14,00	81,12	0,59	0,59
Iguaba Grande 033003-5	53,20	10	53,20	0,07	0,07	53,20	10	53,20	0,39	0,17	53,20	10,00	53,20	0,39	0,39
103004-9	53,20	10	53,20	0,07	0,07	53,20	10	53,20	0,39	0,17	53,20	10,00	53,20	0,39	0,39
São Pedro da Aldeia 105981-2	53,20	10	53,20	0,07	0,07	53,20	10	53,20	0,39	0,10	53,20	10,00	53,20	0,39	0,39
137935-6	53,20	10	53,20	0,07	0,07	53,20	10	53,20	0,39	0,10	53,20	10,00	53,20	0,39	0,39
Comercial															
Arraial do Cabo 142138-7	75,50	10	75,50	0,11	0,11	75,50	10	75,50	0,55	0,22	75,50	10,00	75,50	0,55	0,55
Armação de Búzios 100675-3	914,00	38	914,00	1,28	1,28	443,40	25	443,40	3,23	2,39	189,72	13,00	189,72	1,38	1,38
Cabo Frio 086207-0	155,24	11	155,24	0,22	0,22	138,00	10	138,00	1,01	0,29	241,44	19,00	241,44	1,78	1,78
Iguaba Grande 145154-5	189,72	13	189,72	0,27	0,27	138,00	10	138,00	1,01	0,44	138,00	10,00	138,00	1,01	1,01
São Pedro da Aldeia - 025745-3	258,68	17	258,68	0,36	0,36	241,44	16	241,44	1,78	1,18	138,00	10,00	138,00	1,01	1,01
Industrial															
Arraial do Cabo 105496-3	561,80	34	561,80	0,79	0,79	2.122,40	102	2.122,40	15,47	6,72	1.273,25	65,00	1.273,25	9,28	9,28
Armação de Búzios 105999-1	530,00	20	530,00	0,74	0,74	530,00	20	530,00	3,96	2,86	530,00	20,00	530,00	3,96	3,96
Cabo Frio 011537-1	866,00	30	866,00	1,21	1,21	1.499,00	45	1.499,00	10,33	7,79	597,20	22,00	597,20	4,35	4,35
Iguaba Grande 74409-3	0,00	0	0,00	0,00	0,00	1.710,00	50	1.710,00	12,47	6,28	658,00	25,00	658,00	5,00	5,00
São Pedro da Aldeia 73963-4	2.586,20	71	2.586,20	3,63	3,63	3.060,40	82	3.060,40	22,34	9,06	2.795,00	75,00	2.795,00	20,16	20,16
Público															
Arraial do Cabo 140960-3	80,20	20	80,20	0,11	0,11	80,20	20	80,20	0,59	0,34	80,20	20,00	80,20	0,58	0,58
Armação de Búzios 038502-6	149,00	20	149,00	0,21	0,21	149,00	20	149,00	1,09	0,59	149,00	20,00	149,00	1,09	1,09
Cabo Frio 021232-6	149,00	20	149,00	0,21	0,21	149,00	20	149,00	1,09	0,30	149,00	20,00	149,00	1,09	1,09
Iguaba Grande 032248-3	149,00	20	149,00	0,21	0,21	149,00	20	149,00	1,09	0,47	149,00	20,00	149,00	1,09	1,09
São Pedro da Aldeia 009690-0	11.184,70	696	11.184,70	15,86	15,63	12.615,60	738	12.615,60	91,97	54,80	11.603,50	680,00	11.603,50	54,59	54,59

1. Esta CAPET requisitou à delegatária, através do ofício CAPET nº 014/2015, de 13/05/15, às folhas, 85, encaminhamento de faturas de clientes referentes aos meses de fevereiro a maio de 2015. As faturas foram enviadas pela carta nº 884/15, de 01/07/15, as folhas 121 a 250 recebida pela AGENERSA em 08/06/15, e foram contemplados clientes de todos os segmentos e áreas de atuação;
2. A coluna "valor da fatura..." reproduz os valores conforme apresentados nas contas emitidas pela concessionária, bem como a coluna "Recursos Hídricos", espelho fiel do consumo corrigido dos clientes analisados. Já a coluna "Cálculo de Recursos Hídricos" contém o resultado das contas realizadas por esta CAPET;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/001/2015
Data 05/01/2015 Fls. 372
Rubrica

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

2.1. O novo repasse de Recursos Hídricos aprovado foi de 0,729% (setecentos e vinte e nove milésimos por cento), a partir de 01/04/2015, que incidiriam nas faturas dos consumos efetuados a partir desta data;

2.2. Os cálculos feitos por esta CAPET, especificamente no período de aplicação, foram efetuados pelo método da proporcionalidade, a contar do dia imediatamente após a data inicial do período de leitura, incluindo a data final;

3. Observamos que, quanto às faturas do mês de abril de 2015 cujos períodos de leitura abrangeram os meses de março e abril de 2015, a delegatária não aplicou a proporcionalidade e sim o repasse cheio aprovado;

3.1. Considerando a média dos valores apurados por classe de consumidores no mês de fatura avaliado (abril/2015), e projetando-a para a amplitude total de clientes cadastrados, estimamos um montante de R\$ 58.130,35 (cinquenta e oito mil, cento e trinta reais e trinta e cinco centavos) cobrado a maior;

3.2. Demonstramos este cálculo na tabela abaixo, considerando os 25 clientes da amostra, projetados para os 138.432 clientes cadastrados, distribuídos nas classes correspondentes:

Localidades	Nº de Clientes	%	Valor
Residencial	131.642	95,10	42.520,37
Comercial	5.215	3,77	3.295,88
Industrial	75	0,05	485,10
Pública	1.500	1,08	11.829,00
	138.432	100,00	58.130,35

4. Entendemos que não houve a correta aplicação dos repasses de Recursos Hídricos no período e que, dadas as divergências verificadas na amostragem, pode ter havido o mesmo no universo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/001/2015
Data: 03/01/2015 Fls. 373
Rubrica: Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

geral dos clientes da Delegatária. Para solucionar a questão, apresentamos ao Relator as seguintes alternativas:

4.1. Apesar de demorado e trabalhoso, pode-se fazer um levantamento geral de todos os clientes no período, com base em planilhas eletrônicas que contenham, obrigatoriamente, a identificação de cada cliente por nome e número de matrícula, a datas das leituras anterior e atual, o valor cobrado especificamente por água, o valor cobrado a guisa de Recursos Hídricos e o volume fornecido, dados estes para todas as faturas emitidas em abril de 2015;

4.2. Determinar à Concessionária a compensação da proporcionalidade não aplicada nas faturas a emitir no mês de dezembro de 2015, anteriormente ao próximo reajuste determinado pela III Revisão Quinquenal, aplicando sobre o consumo ponderado de novembro de 2015 o percentual de 0,1397% (um mil, trezentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento), mantendo o percentual atualizado de 0,729% (setecentos e vinte e nove milésimos por cento) sobre o consumo ponderado de dezembro de 2015;

4.3. Considerando termos feito uma estimativa para o montante global envolvido, conforme exposto no item 3.1., pode ser feita a arbitragem de R\$ 58.130,35 como cobrança indevida para o conjunto de clientes no mês conferido, valor este que pode ser levado à compensação na próxima revisão quinquenal, a descontar da Concessionária,"

Conforme instrução processual, constam às fls. 258, 273, 284 e 296, cópia dos comprovantes de pagamento referente aos meses de setembro a dezembro do ano de 2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/001/2015
Data: 05/07/2015 Fls. 379
Rubrica:
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Foi juntado aos autos, às fls. 314, copia do ofício INEA/DESIQ n.º 55/2016 que, efetuando a cobrança dos valores referentes ao exercício de 2016, atesta o pagamento referente ao ano de 2015.

Às fls. 334/338, a CAPET, através de despacho, informou:

"Em 13/05/15 enviamos o Ofício n.º 14/2015, solicitando as faturas de clientes para conferência da Taxa de Recursos Hídricos, em vigor a partir de 01/04/15. Em 01/07/15, a concessionária remeteu, através da Carta n.º 884/2015, faturas por meio físico e eletrônico, anexadas neste processo às folhas 121 a 250. De acordo com nossas conferências, observamos que as faturas do mês de abril de 2015, cujos períodos de leitura abrangeram os meses de março e abril de 2015, a delegatária não aplicou a proporcionalidade e sim o repasse cheio aprovado.

1. Em 09/10/2015 emitimos o despacho de folhas 251 a 253, informando o ocorrido, para o qual esta CAPET, apresentou alternativas, descritas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3. A delegatária enviou a Carta n.º 459/2016, de 07/02/16, às folhas 324 e 325, optando pelo item 4.3, conforme abaixo, exceto o "valor", que explicaremos em seguida:

'4.3. Considerando termos feito uma estimativa para o montante global envolvido, conforme exposto no item 3.1., pode ser feita a arbitragem de R\$ 58.130,35 como cobrança indevida para o conjunto de clientes no mês conferido, valor este que pode ser levado à compensação na próxima revisão quinquenal, a descontar da Concessionária,'

1.1. A Prolagos informou que refez os cálculos considerando todo o realizado de arrecadação do período em referência, identificando o montante de R\$ 45.753,92 (quarenta e cinco mil, setecentos e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/001/2015
Data: 05/01/2015
Rubrica: *[assinatura]* Liago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), contra o montante estimado por esta CAPET de R\$ 58.130,35 (cinquenta e oito mil, cento e trinta reais e trinta e cinco centavos)", calculados pela amostra de 25 clientes. Ressalve-se que, na Carta nº 459/2016, a concessionária não forneceu a listagem dos clientes para análise. Consequentemente, enviamos os Ofícios nº 23 e 30/2016, às folhas 328 e 330, respectivamente, requerendo o envio dos mesmos;

1.2. Em 12/12/2016, a Prolagos enviou a Carta nº 2828/16, às folhas 332, juntamente com a correspondência eletrônica, listagem de 158.035 clientes, por nome, número de matrícula, as datas de leitura anterior e atual, volume fornecido, o valor cobrado especificamente por água, o valor cobrado anterior e atual a guisa de Recursos Hidricos, suprimindo a carência apontada acima;

2. Esta CAPET elaborou, então, 02 (duas) planilhas, sendo a primeira com o cotejamento dos 25 (vinte e cinco) clientes referenciados no despacho de 09/10/2015, e a segunda, por amostragem de mais 96 (noventa e seis) clientes, num universo de 158.035 (cento e cinquenta e oito mil e trinta e cinco) clientes, conforme quadros abaixo:

QUADRO I

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/001/2015
Data: 05/01/2015 Fls. 376
Roberto
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Prolagos - Aplicação do Reajuste		PROLAGOS							
Clientes	Matrícula	Valor da Fatura emitida em abril/15	Consumo / m³	Cálculo da tarifa	Recursos Hídricos abril/15	Cálculo de R. Hídricos CAPET	Cálculo de R. Hídricos Carta 2828/16 Prolagos	Valor a restituir CAPET	Valor a restituir Carta 2828/16 Prolagos
Residencial									
Hélio Ferrazulo Braga	Arraial do Cabo 001766-3	115,60	10	115,60	0,84	0,34	0,34	0,50	0,50
Renaldo Conceição da Cunha	001716-7	59,82	17	59,82	0,44	0,18	0,18	0,26	0,26
Valéria de Almeida Grymberg	Armação de Búzios 036781-8	430,54	41	430,54	3,14	2,44	2,44	0,70	0,70
Sallé Luiz Alegre	051837-9	53,20	10	53,20	0,39	0,30	0,30	0,09	0,09
Henice Nogueira	Cabo Frio 017825-7	67,16	12	67,16	0,49	0,12	0,12	0,37	0,37
Carlos Alberto da Silva Pereira	061338-0	53,20	10	53,20	0,39	0,10	0,10	0,29	0,29
Altair Ramos Jardim	Iguaba Grande 033003-5	53,20	10	53,20	0,39	0,17	0,17	0,22	0,22
Roberto Murilo Caroll Castro	103094-9	53,20	10	53,20	0,39	0,17	0,17	0,22	0,22
Guinamar Alves Pinheiro Rezende	São Pedro da Aldeia 109961-2	53,20	10	53,20	0,39	0,10	0,10	0,29	0,29
Ricardo Rodrigues dos Reis	137935-6	53,20	10	53,20	0,39	0,10	0,10	0,29	0,29
Comercial									
Eloisa Lopes	Arraial do Cabo 142136-7	75,50	10	75,50	0,55	0,22	0,22	0,33	0,33
Quiosque Moça Bonita	Armação de Búzios 100975-3	443,40	25	443,40	3,23	2,39	2,39	0,84	0,84
Aurino Jose Dias Nogueira	Cabo Frio 066207-0	138,00	10	138,00	1,01	0,25	0,25	0,76	0,76
Condominio Stark	Iguaba Grande 145154-5	138,00	10	138,00	1,01	0,44	0,44	0,57	0,57
Carlos André da Silva Dias	São Pedro da Aldeia 075740-3	241,44	16	241,44	1,76	1,10	1,10	0,66	0,66
Industrial									
Condominio Elisabetta II	Arraial do Cabo 105496-3	2.122,40	102	2.122,40	15,47	6,72	6,72	8,75	8,75
José Carlos de Figueiredo	Armação de Búzios 105966-1	530,00	20	530,00	3,86	2,86	2,86	1,00	1,00
Condominio Francisco R Massa	Cabo Frio 011537-1	1.499,00	45	1.499,00	10,93	7,79	7,79	3,14	3,14
Condominio Virada Do Sol	Iguaba Grande 74409-3	1.710,00	50	1.710,00	12,47	6,28	6,28	6,19	6,19
Párcies Palm Pádua	São Pedro da Aldeia 73963-4	3.060,40	82	3.060,40	22,34	9,08	9,08	13,26	13,26
Público									
PMAC - Banheiro Público 3	Arraial do Cabo 140960-3	80,20	20	80,20	0,59	0,24	0,24	0,35	0,35
Igreja Metodista Wesleyana	Armação de Búzios 038502-6	149,00	20	149,00	1,09	0,59	0,59	0,50	0,50
PMCF - Prog. Saude da Família	Cabo Frio 021232-6	149,00	20	149,00	1,09	0,30	0,30	0,79	0,79
PMIG - Biblioteca Gabriel Pereira dos Santos	Iguaba Grande 032248-2	149,00	20	149,00	1,09	0,47	0,47	0,62	0,62
PMSPA - Hospital Municipal de S. Pedro da Aldeia	São Pedro da Aldeia 009656-0	12.615,60	738	12.615,60	91,97	54,80	54,80	37,17	37,17

QUADRO II

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/001/2015
Data 05/01/2015 Fls. 377
Rubrica
Rafael da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Protagos - Aplicação do Reajuste	PROTAGOS	Valor da Fatura com o abate	Consumo / m³	Cálculo da tarifa	Recursos Hídricos abate	Taxa de R. Hídricos	Taxa de R. Hídricos CAPEP	leitura inicial	leitura final	R. Hídricos a restituir CAPEP	Valor a restituir Carta 2020/6 Protagos
	Residencial										
	Anual do Cabo										
WALDIR SOARES CARDOSO	000005	28,90	4	28,90	0,21	0,09	0,09	09/03/15	08/04/15	0,12	0,12
MARISOL OLIVEIRA BARCALA	000337	28,90	4	28,90	0,21	0,09	0,09	09/03/15	08/04/15	0,12	0,12
RITA DE CÁSSIA MIRANDA JORGE	000860	28,90	2	28,90	0,21	0,09	0,09	09/03/15	08/04/15	0,12	0,12
LUIZA COUTINHO GOUVEIA	001112	28,90	0	28,90	0,21	0,09	0,09	09/03/15	08/04/15	0,12	0,12
EDITH SOUZA VIANA	004178	39,82	17	39,82	0,44	0,18	0,18	09/03/15	08/04/15	0,26	0,26
	Armazenamento de Bônus										
JOSENILO SIMÕES CAMPOS	105064	226,72	27	226,72	1,65	0,86	0,86	12/03/15	13/04/15	0,79	0,79
ADRIANO SOARES DE ASSIS	101067	430,54	41	430,54	3,14	1,63	1,63	12/03/15	13/04/15	1,51	1,51
ANTÔNIA ALVES MONTEIRO	106122	53,20	2	53,20	0,39	0,20	0,20	12/03/15	13/04/15	0,19	0,19
DENISE MOSTACATO BASTOS	106131	67,16	12	67,16	0,49	0,25	0,25	12/03/15	13/04/15	0,24	0,24
RAFAEL MEDINA MACHADO	106133	53,20	0	53,20	0,39	0,20	0,20	12/03/15	13/04/15	0,19	0,19
	Cabo Frio										
PAOLA DE JESUS MAGALHÃES RESENDE	046660	53,20	0	53,20	0,39	0,10	0,10	04/03/15	02/04/15	0,29	0,29
ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA	046818	53,20	2	53,20	0,39	0,10	0,10	04/03/15	02/04/15	0,29	0,29
SERGIO ROBERTO CHAGAS	066973	53,20	0	53,20	0,39	0,10	0,10	04/03/15	02/04/15	0,29	0,29
OBEDIAS DE SANT'ANA	066975	53,20	6	53,20	0,39	0,10	0,10	04/03/15	02/04/15	0,29	0,29
LUCIANO ROSA DE CARVALHO	066984	81,12	14	81,12	0,59	0,15	0,15	04/03/15	02/04/15	0,44	0,44
	Iguazu Grande										
RUY CHAVES MADEIRA	033047	53,20	4	53,20	0,39	0,15	0,15	07/03/15	07/04/15	0,24	0,24
MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA	033133	53,20	3	53,20	0,39	0,15	0,15	07/03/15	07/04/15	0,24	0,24
RICARDO FERREIRA RODRIGUES	033134	60,18	11	60,18	0,44	0,16	0,16	07/03/15	07/04/15	0,28	0,28
MARIO AMARINO DEMARTINI	033056	53,20	10	53,20	0,39	0,15	0,15	07/03/15	07/04/15	0,24	0,24
GILCIA BAPTISTA ZEGHIR	033063	53,20	2	53,20	0,39	0,15	0,15	07/03/15	07/04/15	0,24	0,24
	São Pedro da Aldeia										
ABEL FERNANDO D'OLIVEIRA ALVES	028069	53,20	3	53,20	0,39	0,11	0,11	05/03/15	03/04/15	0,28	0,28
MARIZA NUNES BORGES	030077	53,20	9	53,20	0,39	0,11	0,11	05/03/15	03/04/15	0,28	0,28
LUCIANO PEREIRA DA COSTA	030078	60,18	11	60,18	0,44	0,12	0,12	05/03/15	03/04/15	0,32	0,32
CARLOS ROBERTO SANTANA GOMES	030079	53,20	5	53,20	0,39	0,11	0,11	05/03/15	03/04/15	0,28	0,28
TANIA VIEIRA DA SILVA ARAUJO VICENTE	030147	99,28	16	99,28	0,72	0,20	0,20	05/03/15	03/04/15	0,52	0,52
	Comercial										
	Anual do Cabo										
CRISTIANE M QUEIROZ/POUSADA CASA DO LEAO	004284	75,50	18	75,50	0,55	0,22	0,22	09/03/15	08/04/15	0,33	0,33
BANCO ITAL - PAE	101648	75,50	0	75,50	0,55	0,22	0,22	09/03/15	08/04/15	0,33	0,33
JAQUELINE MELLO ALVES DO AMARAL	141252	75,50	1	75,50	0,55	0,22	0,22	09/03/15	08/04/15	0,33	0,33
JORGE LUIZ SOUZA RODRIGUES	001076	75,50	0	75,50	0,55	0,34	0,34	17/03/15	16/04/15	0,21	0,21
OSMANE SOBRAL REZENDE	001700	75,50	1	75,50	0,55	0,34	0,34	17/03/15	16/04/15	0,21	0,21
	Armazenamento de Bônus										
ELIETE MUREB ARAUJO GOES	037186	138,00	6	138,00	1,01	0,54	0,54	12/03/15	14/04/15	0,47	0,47
AZUL MARINA COM E SERVIÇOS	074746	138,00	10	138,00	1,01	0,52	0,52	12/03/15	13/04/15	0,49	0,49
WLADEMIR FUMAGALLI	078107	138,00	9	138,00	1,01	0,52	0,52	12/03/15	13/04/15	0,49	0,49
EMPRESA POWERFULL COM REP LTDA-ME	088887	703,00	23	703,00	5,32	2,67	2,67	12/03/15	13/04/15	2,45	2,45
TELEMAR NORTE LESTE SA	090518	138,00	0	138,00	1,01	0,52	0,52	12/03/15	13/04/15	0,49	0,49
	Cabo Frio										
NICANOR MAGNAGO	089231	703,00	33	703,00	5,32	3,05	3,05	16/03/15	15/04/15	2,87	2,87
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	089232	172,48	12	172,48	1,26	0,75	0,75	16/03/15	15/04/15	0,51	0,51
BANCO DO BRASIL SA	083340	241,44	16	241,44	1,76	1,05	1,05	16/03/15	15/04/15	0,71	0,71
MARCIA ROSANA SILVA MACHADO	085510	172,48	12	172,48	1,26	0,75	0,75	16/03/15	15/04/15	0,51	0,51
BEATRIZ DA COSTA ABAD	085555	138,00	0	138,00	1,01	0,60	0,60	16/03/15	15/04/15	0,41	0,41
	Iguazu Grande										
POSTO TIGRAO DE IGUAIBA LTDA	032409	138,00	8	138,00	1,01	0,38	0,38	07/03/15	07/04/15	0,63	0,63
ALIPIO MALAQUIAS DA SILVA	033055	138,00	3	138,00	1,01	0,38	0,38	07/03/15	07/04/15	0,63	0,63
PAUL LOUIS KOESSLER	033057	138,00	3	138,00	1,01	0,38	0,38	07/03/15	07/04/15	0,63	0,63
JOSE MARCIO PEREIRA DOS SANTOS	069497	275,92	18	275,92	2,01	0,75	0,75	07/03/15	07/04/15	1,26	1,26
IVO MILLO DOS SANTOS	162438	138,00	0	138,00	1,01	0,38	0,38	07/03/15	07/04/15	0,63	0,63
	São Pedro da Aldeia										
TRANSPORTE NOVO TEMPO LTDA ME	121951	138,00	0	138,00	1,01	0,25	0,25	04/03/15	02/04/15	0,76	0,76
EDMA DA CONCEICAO SILVA	152374	138,00	0	138,00	1,01	0,25	0,25	04/03/15	02/04/15	0,76	0,76
CORREIO RICO TRANSP CONSTRUCAO LTDA	133222	576,40	30	576,40	4,21	1,16	1,16	05/03/15	03/04/15	3,05	3,05
JAIRO JOSE FARIAS	140456	189,72	13	189,72	1,38	0,38	0,38	05/03/15	03/04/15	1,80	1,80
G2 AUTO FRANCE LTDA	140500	27.078,00	658	27.078,00	197,40	54,34	54,34	05/03/15	03/04/15	143,06	143,06



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E12/003/001/2015
Data 05/01/2015 Fls. 378
Rubrica
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

	Industrial												
	Arraial do Cabo												
LUZ PACHECO DIAMOND	004207	6.000,95	271	6.000,95	43,75	29,60	29,60	19/03/15	18/04/15	14,15	14,15		
SANJAY S.A. ARQUITETURA E AGRONOMA LTDA	114360	1.410,95	71	1.410,95	10,29	6,96	6,96	19/03/15	18/04/15	3,33	3,33		
COND. EDIFÍCIO LUZ DO SOL	121479	883,19	48	883,10	6,44	4,36	4,36	19/03/15	18/04/15	2,08	2,08		
ALANZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	132113	1.319,15	67	1.319,15	9,62	6,51	6,51	19/03/15	18/04/15	3,11	3,11		
MEDITERRANEO HOTEL E Pousada EIRELI	143843	538,85	33	538,85	3,93	2,66	2,66	19/03/15	18/04/15	1,27	1,27		
	Arruação de Búzios												
JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO	105966	530,00	11	530,00	3,86	2,86	2,86	21/03/15	21/04/15	1,00	1,00		
CONDOMÍNIO PORTO BELO CENTER	037271	1.245,80	39	1.245,80	9,08	6,71	6,71	21/03/15	21/04/15	2,27	2,27		
MIGUEL ALVES JEOVANI	063143	6.098,80	154	6.098,80	44,46	32,87	32,87	21/03/15	21/04/15	11,59	11,59		
PORTO DA BARRA PARTICIPAÇÕES LTDA	101979	11.162,80	274	11.162,80	81,38	66,52	66,52	24/03/15	24/04/15	14,86	14,86		
KREK ADMINISTRAÇÃO LTDA	113590	3.398,00	90	3.398,00	24,77	20,25	20,25	24/03/15	24/04/15	4,52	4,52		
	Cabo Frio												
EDNALDO C.L. MUIZENRECHER	009793	908,20	31	908,20	6,62	4,72	4,72	20/03/15	20/04/15	1,90	1,90		
COND. EMPRESARIAL FRANCISCO R. MASSA	011537	1.499,00	45	1.499,00	10,93	7,79	7,79	20/03/15	20/04/15	3,14	3,14		
PORTICO ENGENHARIA LTDA	099925	530,00	15	530,00	3,86	2,76	2,76	20/03/15	20/04/15	1,10	1,10		
INCORPORADORA PINHEIRO PEREIRA 12 LTDA	133099	2.638,40	72	2.638,40	19,23	16,41	16,41	25/03/15	27/04/15	2,82	2,82		
CONST. VOLENDAM LTDA	078475	530,00	27	765,20	3,86	3,48	3,48	26/03/15	27/04/15	0,38	0,38		
	Iguaba Grande												
CONDOMÍNIO VIRADA DO SOL	074409	1.710,00	50	1.710,00	12,47	6,28	6,28	04/03/15	17/04/15	6,19	6,19		
	São Pedro da Aldeia												
SUPERMIX CONCRETO S/A	048616	1.794,40	52	1.794,40	13,08	7,13	7,13	13/03/15	14/04/15	5,95	5,95		
MINERAÇÃO LITORÂNEA S/A	151844	2.089,80	59	2.089,80	15,23	9,08	9,08	14/03/15	15/04/15	6,15	6,15		
CONSTR. INCORP. MIL. DE TRES RIOS LTDA	101657	530,00	0	530,00	3,86	2,41	2,41	17/03/15	16/04/15	1,45	1,45		
PERICLES PAIM DE PADUA	077963	3.060,40	82	3.060,40	22,34	9,08	9,08	09/03/15	08/04/15	13,26	13,26		
VEGELE CONSTR. E PAVIMENTAÇÕES LTDA	118673	530,00	0	530,00	3,86	1,97	1,97	11/03/15	13/04/15	1,89	1,89		
	Público												
	Arraial do Cabo												
INST. ESTUDO MAR. ALMTE PAULO MO	004195	1.870,60	212	1.870,60	13,66	5,55	5,55	09/03/15	08/04/15	8,11	8,11		
PMAC - BANHEIRO PÚBLICO 3	140960	80,20	0	80,20	0,59	0,24	0,24	09/03/15	08/04/15	0,35	0,35		
SIN. TRAB. I P. Q. F. C. FIO	004237	80,20	19	80,20	0,59	0,24	0,24	09/03/15	08/04/15	0,35	0,35		
INST. ESTUDO MAR. PAULO MOREIRA	067371	80,20	5	80,20	0,59	0,24	0,24	09/03/15	08/04/15	0,35	0,35		
INS. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	068042	80,20	6	80,20	0,59	0,24	0,24	09/03/15	08/04/15	0,35	0,35		
	Arruação de Búzios												
PMAB - ESCOLA MUNICIPAL DE VILA VERDE	115249	1.848,95	121	1.848,95	13,48	7,35	7,35	13/03/15	14/04/15	6,13	6,13		
PMAB - MOD. MEDICO FAMILIA DE CEM BRACAS	051059	149,00	6	149,00	1,09	0,65	0,65	16/03/15	15/04/15	0,44	0,44		
PMAB-CENTRO DE REFERENCIA DE A. SOCIAL	118706	149,00	13	149,00	1,09	0,59	0,59	13/03/15	14/04/15	0,50	0,50		
CASA DO CAMINHO - LAR ESPÍR. IRMÃO ESTEVÃO	121136	149,00	4	149,00	1,09	0,59	0,59	13/03/15	14/04/15	0,50	0,50		
CARLOS ALBERTO SOARES DE ASSUNÇÃO	122886	149,00	8	149,00	1,09	0,59	0,59	13/03/15	14/04/15	0,50	0,50		
	Cabo Frio												
CONVENÇÃO NAC. DAS I. EVANG. JESUS	075796	149,00	0	149,00	1,09	0,27	0,27	04/03/15	02/04/15	0,82	0,82		
PMCF - ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ESPERANÇA	076147	149,00	0	149,00	1,09	0,27	0,27	04/03/15	02/04/15	0,82	0,82		
GILBERTO SOUZA GOMES	076396	149,00	2	149,00	1,09	0,27	0,27	04/03/15	02/04/15	0,82	0,82		
SERGIO ADRIANO PINHEIRO	018674	149,00	0	149,00	1,09	0,27	0,27	04/03/15	02/04/15	0,82	0,82		
PMCF - G. M. DE EDUCAÇÃO VOVÓ OLÍVIA	043866	1.569,75	105	1.569,75	11,46	2,83	2,83	04/03/15	02/04/15	8,63	8,63		
	Iguaba Grande												
DPO DE IGUAIBA GRANDE	032227	313,35	33	313,35	2,28	1,42	1,42	17/03/15	16/04/15	0,86	0,86		
TRIBUNAL DE JUSTICA DO E. RIO DE JANEIRO	032229	348,25	35	348,25	2,54	1,58	1,58	17/03/15	16/04/15	0,96	0,96		
PMIG - CEMITÉRIO MUNICIPAL	032230	149,00	6	149,00	1,09	0,68	0,68	17/03/15	16/04/15	0,41	0,41		
PMIG - ESCOLA MUN. THEREZINHA PEDROSA	032778	941,55	69	941,55	6,86	4,27	4,27	17/03/15	16/04/15	2,59	2,59		
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS (IGUAIBA)	113337	182,60	23	182,60	1,33	0,83	0,83	17/03/15	16/04/15	0,50	0,50		
	São Pedro da Aldeia												
LIPA SÃO PEDRO DA ALDEIA	115719	3.873,15	237	3.873,15	28,27	7,77	7,77	05/03/15	03/04/15	20,50	20,50		
PMERU-25 BPM E CIA	115564	871,75	65	871,75	6,36	1,75	1,75	05/03/15	03/04/15	4,61	4,61		
ERENITA DE SOUZA LOROZA	119644	149,00	3	149,00	1,09	0,30	0,30	05/03/15	03/04/15	0,79	0,79		
CENTRO ESPÍRITA DE ESTUDOS NOSSA CASA	129779	149,00	17	149,00	1,09	0,30	0,30	05/03/15	03/04/15	0,79	0,79		
DELSON ANTONIO SILVEIRA	132521	149,00	2	149,00	1,09	0,30	0,30	05/03/15	03/04/15	0,79	0,79		

3. Através dos levantamentos efetuados, considerando o cotejamento, reforçamos a conclusão de que não houve a correta aplicação do cálculo dos valores dos repasses relacionados à cobrança de Recursos Hídricos, havendo valores a restituir. Na planilha da concessionária, restam demonstrados, nas faturas de cada cliente, os montantes a serem ressarcidos, havendo casos em que, por diversos fatores, sequer há cobranças, não incorrendo,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/001/2015
Data: 05/01/2015 Fls. 379
Rubrica

Diogo da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

portanto, em imposições indevidas. O valor total apurado é de R\$ 45.753,92 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

3.1. A delegatária apresentou sua opção pela compensação do montante total em sede de revisão quinquenal;

3.2. Dentre as sugestões iniciais desta Câmara Técnica, resta prejudicada a constante do tópico 4.2., por se terem chegado a termo os trabalhos citados nos tópicos 4.1. e 4.3.;

3.3. Caso haja a opção pela devolução individualizada, esta deverá ser feita com atualização monetária, mais a aplicação de juros e mora, a partir da data base de abril de 2015, utilizada a fórmula paramétrica contratual;

3.4. Caso a opção seja pela compensação na IV Revisão Quinquenal, o valor total deverá ser convertido em valor base de dezembro de 2008, para homogeneizar as informações monetárias."

Em manifestação jurídica de fls. 340/342, a Procuradoria desta AGENERSA corroborou o parecer da CAPET e assinalou que *"...o pleito da Prolagos, de compensação do montante na próxima revisão quinquenal tem fundamento legal no art. 6 da referida Lei das Concessões, no que atende ao princípio da modicidade tarifária, e pode ser deferido, nos termos propostos pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no item 3.4 de sua manifestação de fls. 334/338."*

Através da carta PR/0306/2017, A Concessionária requereu a compensação do valor de R\$ 45.753,92 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) na próxima revisão quinquenal, manifestando-se, a CAPET, conforme despacho de fls. 352:

" Em atendimento ao despacho de folhas 351, informamos que a Concessionária cumpriu o Artigo 2º, da Deliberação nº 2448/2015, ao efetuar recolhimento no valor de R\$ 865.828,44 (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/001/2015
Data: 05/01/2015 Fls. 380
Rubrica

Assessor Especial
ID nº 4422664-0
Tiago da Silva Marra

quatro centavos), em doze quotas mensais iguais, atendendo aos valores determinados pelo Ofício INEA nº 297/14, conforme quadro abaixo:

Prolagos - Pagamento de Recursos Hídricos - Exercício 2015			
Processo nº E-12/003/1/2015			
mês	valor	data do pagamento	Folhas do Processo
jan/15	72.152,37	30/01/15	25
fev/15	72.152,37	28/02/15	43
mar/15	72.152,37	28/02/15	90
abr/15	72.152,37	30/04/15	83
mai/15	72.152,37	30/05/15	101
jun/15	72.152,37	30/06/15	107
jul/15	72.152,37	30/07/15	113
ago/15	72.152,37	30/08/15	118
set/15	72.152,37	30/09/15	258
out/15	72.152,37	31/10/15	274
nov/15	72.152,37	30/11/15	285
dez/15	72.152,37	30/12/15	295
Total	865.828,44		

Informamos, também, que estamos cientes da Carta nº 306/17, em suas razões finais atestando o valor de R\$ 45.753,92 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) a ser compensado na 4ª Revisão Quinquenal."

Em complementação, a CAPET, por meio do despacho de fls. 355/356, apontou:

"Em atendimento ao despacho de folhas 354, informamos:

I. Quanto à compensação por não implementação adequada:

- O montante estimado por essa CAPET, de R\$ 58.130,35, foi feito com base nas premissas da amostragem e da projeção da mesma para o universo de clientes, conforme discriminado no Despacho de 09/10/15, às folhas 251 a 253;



- O valor de R\$ 45.753,92 foi validado pela CAPET, posteriormente, no Despacho de 11/01/17, às fls. 334 a 338, em função da apresentação do levantamento completo, pela Concessionária, considerando todo o realizado de arrecadação do período destacado no estudo inicial, e que foi revisado por nós, por amostragem;

- A Procuradoria já se manifestou, através do Parecer de 24/01/17, (fls. 340-342), concordando com o valor que a concessionária apresentou, através da Carta nº 459/2016 (fls. 324-325), Para que seja compensada na IV Revisão Quinquenal;

2. Quanto questão da base:

- O disposto no tópico 3.3. de nosso despacho de 11/01/17, às folhas 338 destaca '... a partir da data base de abril de 2015...';

- Apesar de termos mencionado a possibilidade de reversão à data base de dezembro de 2008, tal providência poderá ser tomada diretamente nos trabalhos da IV RQ, quando se redefinirem os parâmetros de vinculação;

- Por ora, os apontamentos desta CAPET são objetivos em discriminar os valores de compensações pela data de cada cominação;

3. Quanto aos recolhimentos:

- O pedido do Gabinete do Conselheiro Relator, às folhas 351, sobre o cumprimento do recolhimento ao INEA, é obrigação secundária no presente feito. O Artigo 3º, da Deliberação nº 2448/2015, determina que a Concessionária apresente mensalmente o pagamento de parcelas referente a obrigação de recolhimento da taxa pela utilização de recursos hídricos, o que vem sendo feito;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E12/003/001/2015
Data: 05/01/2015 Fls. 382
Rubrica:
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

- O recolhimento se transforma em evento regulatório quando há alterações na base de cálculos com o exercício em curso ou outros eventos modificativos, como o que ocorreu no exercício de 2014, compensado no presente feito;
- No caso presente, ainda que a Decisão reforce a obrigação de remessa de cópias de documentos de recolhimento, para acompanhamento, não se determina qualquer outra responsabilidade. A AGENERSA calcula, apenas, o repasse aos clientes, não tendo convênio com o INEA para apuração do cumprimento financeiro pleno das obrigações;
- De todo o modo, o quadro com a consolidação dos recolhimentos está disposto no despacho às folhas 352. Reforçamos o entendimento de que é meramente informativo;
- Ademais, o INEA não requer que sejam feitas adequações monetárias ao longo dos exercícios. As parcelas mensais permanecem fixas, o que torna desnecessária a eleição de uma data base para eventuais compensações."

A Procuradoria, em manifestação conclusiva, sustentando-se nos pareceres da CAPET, afirmou:

"(...)

8. A CAPET emitiu despacho às fls. 355-356, confirmando o valor a ser compensado, qual seja, R\$ 45.753,92 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) base - 04/2015;

Findo o relato, passo a opinar, mas dessa vez de forma conclusiva, pela remessa do valor do item 8, à compensação na próxima revisão quinquenal."

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/001/2015
Data: 05/01/2015 Fls. 383
Rubrica: [assinatura]
[assinatura] da Silva Marr
ssor Especial
12.11.4422664-0

Instada a apresentar razões finais através do ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 226/2017, a Concessionária Prolagos, conforme carta PR/2155/2017, anuiu aos pareceres da CAPET e Procuradoria desta AGENERSA.

É o relatório.

[assinatura]
Jose Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 4408976



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/001/2015
Data: 05/01/2015 Fls. 324
Rubrica: [assinatura]

[assinatura] da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº.: E-12/003/001/2015.
Data de autuação: 05/01/2015.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS
EXERCÍCIO 2015.
Sessão Regulatória: 25/01/2018.

VOTO

O presente processo foi iniciado pelo Protocolo Geral desta Agência, tendo em vista requerimento AGENERSA/SECEX nº 504/14, tendo em vista o recebimento, por esta Agência, do of. INEA/DIGAT nº 297/2014 comunicando os valores relativos ao exercício de 2015 a serem pagos pelas Concessionárias Reguladas.

Apreciado pelo Conselho Diretor, em Sessão Regulatória de 31/03/2015, restou apurado, conforme artigo 2º da Deliberação AGENERSA/CD nº 2.448/2015, que a Concessionária vinha "... *cumprindo a obrigação de pagamento referente à utilização de recursos hídricos, conforme documentação acostada aos presentes autos.*"

Considerando que o valor de R\$865.828,44 (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) devido pela Concessionária pela utilização de recursos hídricos foi parcelado em 12 (doze) vezes, o Conselho Diretor determinou também que a Concessionária comprovasse mensalmente o pagamento das parcelas.

Conforme instrução processual, a Concessionária apresentou todos os comprovantes de pagamento relativos a utilização dos recursos hídricos.

A CAPET, após realizar análise dos recolhimentos relativos a utilização de recursos hídricos, bem como do repasse aos usuários, apurou diferença de R\$ 45.753,92 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) base - 04/2015, ou seja, verificou que o pagamento ao INEA se deu de forma correta, mas o repasse aos usuários não se deu de maneira adequada.

Salientou, a CAPET, que a diferença no repasse pode ser levado a Compensação na IV Revisão Quinquenal.

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/001/2015
Data:	05/01/2015 Fls. 385
Rubrica:	

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

A Procuradoria, conclusivamente, encampando a manifestação da CAPET, opinou pela remessa do valor apurado pela Câmara Técnica à compensação na próxima revisão quinquenal.

Em suas razões finais, a Concessionária corroborou as manifestações da CAPET e Procuradoria desta AGENERSA, no sentido de que o valor apurado fosse remetido para análise na próxima revisão quinquenal.

De fato, é a opção que melhor se apresenta, posto que, conforme informado pela CAPET, as diferenças nos valores repassados são de centavos em sua maioria. Logo, a remessa das rubricas à revisão quinquenal de tarifas se alinhará com a necessidade de observância do princípio da modicidade tarifária.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo as manifestações da CAPET e da Procuradoria desta Agência, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar que Concessionária Prolagos cumpriu a obrigação do pagamento pela utilização de recursos hídricos ao INEA referente ao ano de 2015.

Art. 2º Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu a Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.448/2015, de 31/03/2015.

Art. 3º Determinar que a diferença de R\$ 45.753,92 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) base - 04/2015, apurada pela CAPET, seja remetida para o processo de que trata da revisão quinquenal de tarifas da Concessionária Prolagos.

Art. 4º Encerrar o presente processo.

É como voto.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.001/2015
Data: 05/01/2015 Fls: 386
Rubrica

Diogo da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º _____,

DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS - COBRANÇA
PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-12/003.001/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que Concessionária Prolagos cumpriu a obrigação do pagamento
pela utilização de recursos hídricos ao INEA referente ao ano de 2015.

Art. 2º Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu a Deliberação
AGENERSA/CD n.º 2.448/2015, de 31/03/2015.

Art. 3º Determinar que a diferença de R\$ 45.753,92 (quarenta e cinco mil, setecentos e
cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) base - 04/2015, apurada pela CAPET,
seja remetida para o processo de que trata da revisão quinquenal de tarifas da
Concessionária Prolagos.

Art. 4º Encerrar o presente processo.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089762


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Adriana Miguel Saad
Vogal